



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Para: Presidência da Câmara Municipal de Arapongas

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico ao Recurso apresentada por Licitante.

Processo Administrativo nº. 056/2021

Pregão nº. 005/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão pública da Câmara Municipal de Arapongas, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico.

Recorrente: IPM SISTEMAS PÚBLICOS

PARECER JURÍDICO nº. 065/2021.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, realiza processo licitatório na modalidade pregão para Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão pública da Câmara Municipal de Arapongas, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico.

Após a fase de lances do referido certame, ao analisar os documentos da empresa que apresentou a melhor proposta, urgiu a indagação sobre a capacidade técnica da empresa até então vencedora.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

O pregoeiro suspendeu a sessão e analisou as questões apresentadas, conforme relatado na Ata e na CI 024/2021, decidindo que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa estava em consonância com o exigido no edital, afastando a pretensão da Recorrente.

No prazo legal, a empresa sucumbente na disputa de lances, apresentou recurso, alegando que a empresa que apresentou a melhor proposta não atestou a capacidade técnica para o serviço.

O Recurso foi recepcionado, devidamente respondido pelo Pregoeiro, que encaminha a esta Procuradora para analisar a legalidade de seu julgamento e encaminhar à Presidência desta Casa, para decisão.

É o Relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Insurge-se a Recorrente unicamente ao atestado de capacidade técnica da empresa HF Gestão Pública Ltda., alegando que o referido atestado não demonstra que a empresa em comento tenha capacidade técnica para a realização do serviço de que a entidade pretende contratar.

Sem delongas, analisando o cerne da questão, vislumbra-se que o Pregoeiro assiste razão ao sugerir que seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que simples leitura do atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de IVATUBA, Estado do Paraná, é suficiente para sanar a controversa e evidenciar que a empresa detentora da melhor proposta está em condições de contratar com a entidade.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Desta forma, essa Procuradoria opina pelo reconhecimento do Recurso e no mérito que lhe seja negada pretensão, visto que o pregoeiro seguiu o disposto na legislação e ficou evidenciada a capacitação técnica da empresa que apresentou a melhor proposta.

É o parecer.

À superior consideração e decisão.

Arapongas, 13 de agosto de 2021.

JULIANO ANDRE DOMINGOS
Assinado de forma digital por
JULIANO ANDRE DOMINGOS
Dados: 2021.08.13 10:10:22
-03'00'

Juliano André Domingos

Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913